



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Terça-feira, 20 de abril de 2021
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI
GOMES:32338478827

Assinado de forma digital por
OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI
GOMES:32338478827
Dados: 2021.04.20 18:35:38 -03'00'



EDIÇÃO

Nº 685

ANO X

f www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira t www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaгуás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ERRATA: O decreto nº 7.066, de 06 de abril de 2021, publicado no SOEM nº 683, do dia 16/04/2021, foi REPUBLICADO por INCORREÇÃO no SOEM nº 684, do dia 19/04/2021.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7076, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Censo Cadastral Previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionistas e dá providências correlatas."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 3.º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9.º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art.1.º, inciso I, da Lei Federal nº. 9.717/1998, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Ilha Solteira, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

Considerando a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Ilha Solteira-SP.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

Art. 2.º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IPREMISA, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O Censo Cadastral previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

Art. 3.º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01/05/2021 à 31/08/2021, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, VIA INTERNET, no sítio eletrônico do IPREM ILHA SOLTEIRA, ou seja, www.ipremisa.sp.gov.br.

§ 1.º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPREM ILHA SOLTEIRA efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprobatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

§ 2.º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IPREM ILHA SOLTEIRA para sua regularização.

§ 3.º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4.º O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

Art. 4.º A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IPREM ILHA SOLTEIRA o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Parágrafo único. O IPREM ILHA SOLTEIRA poderá regulamentar este decreto, com normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário, a ser divulgado em seu sítio eletrônico, publicando-se extrato na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5.º O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 6.º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente pela INTERNET, no sítio eletrônico do IPREM ILHA SOLTEIRA, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxílio para que os servidores e seus subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7.º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores.

II - cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal.

III - melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Ilha Solteira, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV - ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
com eficácia para a partir de 01/05/2021.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 20 de abril de 2020.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

EVENTO	PRAZO
Início do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciário	01/05/2021
Término do Prazo para a Realização do Censo	31/08/2021
Validação de dados pelo IPREM ISA	22/09/2021
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiários que não realizaram o censo	27/09/2021
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiários que não realizaram o censo (até sua regularização)	01/11/2021 'a 31/12/2021



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

INTERESSADO: P.C.R DO AMARAL & AMARAL LTDA
CNPJ (MF): 09.343.965/0001-51

1 - O interessado requer através de ofício, encaminhado por e-mail (a Prefeitura está com acesso restrito em virtude da pandemia Covid 19) em 07 de outubro de 2020, a recomposição de preços do produto que fornece ao Município de Ilha Solteira, **AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS**, justificando os pedidos aduzindo que os preços tiveram alta, comprovando suas alegações, juntando as notas fiscais nº 32.735-série 1 emitida em 05/08/2020 da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA. e nota fiscal nº 406182-série 1 emitida em 08/03/2021 da empresa FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

2 – Após análise da documentação apresentada, cotação de preços realizada no mercado local em 25 de março de 2021 e procedendo-se os cálculos de custos, cuja memória de cálculo encontra-se abaixo e sendo assim, entendemos que o pedido deve ser acolhido parcialmente, uma vez que apuramos que os preços de fato tiveram alta, e o valor que a empresa solicita foi adaptado para manutenção da margem de lucro.

Ressalvamos que o atendimento ao pleito encontra respaldo no disposto na letra "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93; objetivando garantir-lhe o devido equilíbrio financeiro e econômico inicial.

AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS Condicionador de ar tipo split, ciclo frio, incluindo condensador e vaporador tipo Hig-Wall, capacidade de refrigeração 12.000 btus/h, Sistema Inverter	
Preço da licitação	R\$ 1.595,00
Custo anterior	R\$ 1.288,54
Margem de lucro	23,78
Custo atual	R\$ 1.435,00
Preço solicitado	R\$ 1.780,00
Preço médio cotado	R\$ 2.055,90
Preço atualizado/autorizado	R\$ 1.776,24

Ilha Solteira – SP, 20 de abril de 2021.

MAIR
A
SILVA
SILVE
STRE
RIGHI

Atestado de
forma digital por
MAYRA DE VILA
DE SOUZA
Código: 2021.04.10
09:04:51 -0300
Versão do Atributo
Assinador: 2021.04.10.09:04

OTAVIO
AUGUSTO
GIANTOM
ASSI
GOMES:3
23384788
27

Atestado de forma
digital por: OTAVIO
AUGUSTO
GIANTOM
ASSI
Código: 2021.04.10
09:04:51 -0300
Versão do Atributo
Assinador: 2021.04.10.09:04



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**MAIRA SILVA
SILVESTRE RIGHI**

Assinado de forma digital por MAIRA
SILVA SILVESTRE RIGHI
Dados: 2021.04.20 09:49:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20149

Maira Silvestre Righi
Diretora Municipal
Secretaria de Administração

**OTAVIO AUGUSTO
GIANTOMASSI
GOMES:32338478827**

Assinado de forma digital por OTAVIO
AUGUSTO GIANTOMASSI
GOMES:32338478827
Dados: 2021.04.20 09:51:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20149

Ratificado por:

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

LEI Nº 2516, DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 20 de abril de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº
PROTOCOLO Nº

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Ilha Solteira objetivando a execução das obras e serviços de **recuperação funcional da rodovia vicinal SPV 004 que liga à Rodovia SP 563 a Rodovia SP 595, com 3,10 km de extensão**

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Cesar Tagliavini**, Superintendente do DER/SP, RG nº 6.247.101, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Ilha Solteira, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Otávio Augusto Giantomassi Gomes** RG nº 44.090.269-1, CPF nº 323.384.788/27, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de **recuperação funcional da rodovia vicinal SPV 004 que liga à Rodovia SP 563 a Rodovia SP 595, com 3,10 km de extensão**, no município de Ilha Solteira, conforme Plano de Trabalho de fis xxxxxxxxxxxx, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitido-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade de não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ **3.191.333,84 (tres milhões cento e noventa e um mil trezentos e trinta e tres reais e oitenta e quatro centavos)**, cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ **3.191.333,84 (tres milhões cento e noventa e um mil trezentos e trinta e tres reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2021 aplicará recursos financeiros no valor de **R\$ 3.191.333,84 (tres milhões cento e noventa e um mil trezentos e trinta e tres reais e oitenta e quatro centavos)**, classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de **R\$ R\$ 3.191.333,84 (tres milhões cento e noventa e um mil trezentos e trinta e tres reais e oitenta e quatro centavos)**, necessários à execução deste ajuste.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos participantes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de **24 (vinte quatro)** meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para __/__/__, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos participantes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único - Os participantes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os participantes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos participantes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos participantes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participantes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Paulo Cesar Tagliavini
Superintendente do DER

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal de Ilha Solteira

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Ilha Solteira

INTERVENIENTE: (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 3.191.333,84

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Paulo Cesar Tagliavini

Cargo: Superintendente do DER

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Otávio Augusto Giantomassi Gomes

Cargo: Prefeito

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Paulo Cesar Tagliavini

Cargo: Superintendente do DER

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Otávio Augusto Giantomassi Gomes

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 388 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº 001/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Ilha Solteira.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Fica criado o §3º do artigo 5º, da Lei nº 001/1993, nos seguintes termos:

§3º Em situações emergenciais e naquelas em que estiver configurada calamidade pública, a Administração Pública poderá, transitoriamente, designar servidores efetivos para exercer atribuições diversas do cargo de origem, desde que correlatas a sua função, a fim de atender excepcional demanda de interesse público.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 20 de abril de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: **Maria Lucia B. Da Silva ISA - ME**, situado à Avenida Atlântica nº 1901, Terminal Rodoviário, em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CNPJ:02.444.885/0001-43, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 006, de 09 de abril de 2021(cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$1.100,00 (Mil e cem reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 19 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

AUTO DE INFRAÇÃO No. 006/2021 311/21

Nome/Razão Social: MARIA LUCIA B DA SILVA ISA-ME

Endereço: AVENIDA ATLANTICA Nº 1901 - TERMINAL RODUVIÁRIO

Bairro: ILHA SOLTEIRA CEP: 15.385-000 Município: ILHA SOLTEIRA-SP

CNPJ/CPF/INSC: CNPJ 02.444.885/0001-43

Em, 09/04/2021, às 11:06 horas, eu abaixo assinado, tendo constatado a infração cometida pelo acima citado POR ESTAR ATENDENDO CLIENTES PRESENCIALMENTE EM SEU ESTABELECIMENTO.

o que constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s): INCISO V, ALÍNEA "C"

aplicada no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, pelo que lavrei o presente auto em três vias, para dar início ao processo administrativo, estando o infrator sujeito a penalidade de MULTA DE VALOR R\$ 1.100,00

Fica o Notificado ciente que, poderá apresentar defesa ou recurso ao presente Auto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil.

Assinatura do Agente: [Assinatura] Local e Data: Ilha Solteira, 09/04/2021

Identificação do Infrator: MARIA LUCIA B. SILVA ISA-ME nome RECUSA assinatura

Observação: [Assinatura]

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, no setor de Tributos da Prefeitura de Ilha Solteira, pena de inscrição de Dívida Ativa e cobrança judicial.

Guarda Municipal

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: **Roberto Hiroshi Bruno Kubo - ME**, situado à Avenida Brasil Norte nº 1099, Zona Norte de Ilha Solteira - SP, inscrito sob o CNPJ: 06.893.350/0001-00, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 007/2021, de 09 de abril de 2021(cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 19 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

AUTO DE INFRAÇÃO No. 007/2021 310/21

Nome/Razão Social: ROBERTO HIROSHI BRUNO KUBO-ME

Endereço: AVENIDA BRASIL NORTE Nº 1099

Bairro: ZONA NORTE CEP: 15.385-000 Município: ILHA SOLTEIRA-SP

CNPJ/CPF/INSC: CNPJ 06.893.350/0001-00

Em, 09/04/2021, às 10:15 horas, eu abaixo assinado, tendo constatado a infração cometida pelo acima citado POR ESTAR ATENDENDO CLIENTES PRESENCIALMENTE EM SEU ESTABELECIMENTO.

o que constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s): INCISO V, ALÍNEA "C"

aplicada no artigo 3º (TERCEIRO) da Lei Municipal nº 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, pelo que lavrei o presente auto em três vias, para dar início ao processo administrativo, estando o infrator sujeito a penalidade de MULTA NO VALOR DE R\$550,00

Fica o Notificado ciente que, poderá apresentar defesa ou recurso ao presente Auto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil.

Assinatura do Agente: [Assinatura] Local e Data: Ilha Solteira, 09/04/2021

Identificação do Infrator: ROBERTO HIROSHI BRUNO KUBO-ME nome RECUSA assinatura

Observação: [Assinatura]

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, no setor de Tributos da Prefeitura de Ilha Solteira, pena de inscrição de Dívida Ativa e cobrança judicial.

Guarda Municipal

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: Pitágoras Ruiz Pereira - Ilha Solteira ME, situado à Avenida Brasil Norte nº 318, Complemento D, Zona Norte em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CNPJ:04.133.305/0001-22, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 008/2021, de 09 de abril de 2021 (cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 19 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: Edmundo Gomes Ilha Solteira - ME, situado à Avenida Brasil Norte nº 268, Zona Norte em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CNPJ:01.272.837/0001-52, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 005/Visa, de 06 de abril de 2021 (cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 19 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

AUTO DE INFRAÇÃO No. 008/2021

Nome/Razão Social: PITÁGORAS RUIZ PEREIRA ILHA SOLTEIRA-ME

Endereço: AVENIDA BRASIL NORTE, Nº 318 D

Bairro: ZONA NORTE CEP: 15.385-000 Município: Ilha Solteira-SP

CNPJ/CPF/INS: CNPJ: 04.133.305/0001-22

Em: 09/04/2021 às 11:42 horas, eu abaixo assinado, tendo constatado a infração cometida pelo acima citado POR ESTAR ATENDENDO CLIENTES PRESENCIALMENTE EM SEU ESTABELECIMENTO.

o que constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s): INCISO V, ALÍNEA "C"

Aplicada no artigo 3º (TERCEIRO) da Lei Municipal nº 2.508 de 19 de fevereiro de Decreto nº. 7047 de 05 de março de 2021, pelo que lauroi o presente auto em três vias, para dar início ao processo administrativo, estando o infrator sujeito a penalidade de MULTA VALOR R\$1.100,00

Fica o Notificado ciente que, poderá apresentar defesa ou recurso ao presente Auto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil.

Assinado do Agente: [Assinatura] Local e Data: Ilha Solteira, 09/04/2021

Identificação do Infrator: Pitágoras Ruiz Pereira ISA-ME nome: [Assinatura] assinatura: [Assinatura]

Observação: [Assinatura]

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, no setor de Tributos da Prefeitura de Ilha Solteira pena de inscrição da Dívida Ativa e cobrança judicial.

Guarda Municipal

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

AUTO DE INFRAÇÃO No. 005/Visa

Nome/Razão Social: Edmundo Gomes Ilha Solteira-ME

Endereço: Av. Brasil Norte nº 268

Bairro: ZONA NORTE CEP: 15.385-000 Município: Ilha Solteira-SP

CNPJ/CPF/INS: CNPJ: 01.272.837/0001-52

Em: 06/04/2021 às 10:20 horas, eu abaixo assinado, tendo constatado a infração cometida pelo acima citado Por não a atender o cliente na hora em que realizou atendimento no posto.

o que constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s): Inciso V alínea C

Aplicada no artigo Inciso V (3º) da Lei Municipal nº 2.508 de 19 de fevereiro de Decreto nº. 7047 de 05 de março de 2021, pelo que lauroi o presente auto em três vias, para dar início ao processo administrativo, estando o infrator sujeito a penalidade de MULTA R\$ 1.100,00

Fica o Notificado ciente que, poderá apresentar defesa ou recurso ao presente Auto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil.

Assinado do Agente: [Assinatura] Local e Data: Ilha Solteira, 06/04/2021

Identificação do Infrator: Edmundo Gomes nome: [Assinatura] assinatura: [Assinatura]

Observação: Restrição de funcionamento aplicada pelo decreto nº 7055 de 26 de março de 2021 com multas passadas pelo decreto nº 7065 de 05 de Abril de 2021.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, no setor de Tributos da Prefeitura de Ilha Solteira pena de inscrição da Dívida Ativa e cobrança judicial.

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, Antônio Mardevanio Gonçalves Rocha, situado à Avenida Praia da Copacabana, Lote 08, Bairro Portal da Praia em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CPF: 067.401.938-51, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 007- VISA, de 30 de março de 2021 (cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"Promover eventos de massa ou permitir que se realize em estabelecimento ou imóvel de sua propriedade".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 20 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

Formulario de Auto de Infração No. 007/VISA. Contém dados pessoais do infrator, endereço, data da infração (30/03/2021), descrição da infração e multa aplicada (R\$ 5.000,00).

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: Zane Biju e Acessórios Ltda. - ME, situado à Avenida Brasil Norte nº 242, Zona Norte em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CNPJ:11.201.372/0001-00, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 009-VISA, de 10 de abril de 2021 (cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"A proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 20 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

Formulario de Auto de Infração No. 009/VISA. Contém dados do estabelecimento Zane Biju e Acessórios Ltda - ME, endereço, data da infração (10/04/2021), descrição da infração e multa aplicada (R\$ 1.100,00).

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: Jô Modas Comércio de Artigos do Vestuário Ltda., situado à Avenida Brasil Sul nº 387, Zona Sul em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CNPJ:06.243.716/0001-04., para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 008- VISA, de 10 de abril de 2021 (cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 20 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil



Notificação

Renato Augusto Alves, Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

NOTIFICA, o representante legal do estabelecimento: King Jeans Comércio do Vestuário, situado à Avenida Brasil Sul nº 377, Zona Sul em Ilha Solteira-SP, inscrito sob o CNPJ:22.099.978/0004-38, para, querendo, apresentar defesa do Auto de Infração - 011-VISA, de 10 de abril de 2021 (cópia em anexo), no PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação, em razão do descumprimento do quanto prescrito no Artigo 3º, inciso V, alínea C, da Lei Municipal 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe:

"À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento".

O notificado deve encaminhar sua defesa para o e-mail: juridico@ilhasolteira.sp.gov.br, instruindo a defesa/recurso com os documentos que julgar pertinente. Não sendo apresentada a defesa, ou não sendo o recurso provido, deverá o autuado efetuar o pagamento da MULTA no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) no prazo de 10 dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto e Execução Judicial.

Ilha Solteira, 20 de abril de 2021

Renato Augusto Alves
Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

AUTO DE INFRAÇÃO No. 008 VISA

Nome/Razão Social: JÔ MODAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

Endereço: AV. BRASIL SUL Nº 387

Bairro: ZONA SUL CEP: 15.385-000 Município: Ilha Solteira SP

CNPJ/CPF/RG: 06.243.716/0001-04

Em 10/04/2021 às 10:30 horas, eu abaixo assinado, tendo constatado a infração cometida pelo acima citado ESTAR ATENDENDO CLIENTES PRESENCIALMENTE NO ESTABELECIMENTO.

o que constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s): INCISO V ALÍNEA C

Aplicada no artigo 3º inciso V alínea C da Lei Municipal nº 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, pelo que lavrei o presente auto em três vias, para dar início ao processo administrativo, estando o infrator sujeito a penalidade de MULTA 1.100,00 REAIS

Fica o Notificado ciente que, poderá apresentar defesa ou recurso ao presente Auto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil.

Assinatura do Agente: [Assinatura] Local e Data: Ilha Solteira, 10/04/21

Identificação do Infrator: RECUSOU nome RECUSOU assinatura

Observação: RESTRIÇÃO DE MODALIDADE DE FUNCIONAMENTO ALTERADA PELO DECRETO Nº 7058 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, no setor de Tributos da Prefeitura de Ilha Solteira pena de inscrição da Dívida Ativa e cobrança Judicial.

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil
ILHA SOLTEIRA-SP

AUTO DE INFRAÇÃO No. 011 VISA

Nome/Razão Social: KING JEANS COMERCIO DO VESTUÁRIO

Endereço: AV. BRASIL SUL Nº 377

Bairro: ZONA SUL CEP: 15.385-000 Município: Ilha Solteira SP

CNPJ/CPF/RG: 22.099.978/0004-38

Em 10/04/2021 às 10:20 horas, eu abaixo assinado, tendo constatado a infração cometida pelo acima citado ESTAR ATENDENDO CLIENTES PRESENCIALMENTE NO ESTABELECIMENTO.

o que constitui infração ao(s) seguinte(s) dispositivo(s): INCISO V ALÍNEA C - A

Notificada no artigo 3º inciso V alínea C da Lei Municipal nº 2.508 de 19 de fevereiro de 2021, pelo que lavrei o presente auto em três vias, para dar início ao processo administrativo, estando o infrator sujeito a penalidade de MULTA 1.100,00 REAIS

Fica o Notificado ciente que, poderá apresentar defesa ou recurso ao presente Auto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil.

Assinatura do Agente: [Assinatura] Local e Data: Ilha Solteira, 10/04/21

Identificação do Infrator: RECUSOU nome RECUSOU assinatura

Observação: RESTRIÇÃO DE MODALIDADE DE FUNCIONAMENTO ALTERADA PELO DECRETO Nº 7058 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, no setor de Tributos da Prefeitura de Ilha Solteira pena de inscrição da Dívida Ativa e cobrança Judicial.

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP